

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROCOLO: 201800044002203
INTERESSADO: Escola Rainha Imaculada
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/05/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 406/2018**1. Histórico**

A **Escola Rainha Imaculada**, mantida pela Escola Rainha Imaculada Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 28.843.484/0001-50, localizada na Rua R 17, S/N, Qd. AMP- 20, Área- C, Lt. 20- D, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º de forma gradativa a partir deste ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Documentos Pessoais, fls. 04/06;
- ✓ Contrato Social, fls. 07/13;
- ✓ Certidões, fls. 14/15 e 18/19;
- ✓ CNPJ, fls. 16/17;
- ✓ Relação de Faturamento, fl. 20;
- ✓ Contrato de Locação, fls. 21/38;
- ✓ Memorial Descritivo Sanitário, fls. 39/47;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 48/50;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 51;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 52/74;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 75/76;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 77;
- ✓ Documento Relacionado ao Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 78;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 79/81;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 82;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 83/266;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002203
INTERESSADO: Escola Rainha Imaculada
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/05/2018

-
- ✓ Calendário Escolar, fl. 97;
 - ✓ Regimento Escolar, fls. 267/284;
 - ✓ Síntese do Currículo Pleno, fls. 285/370;
 - ✓ Documento Referente ao Alvará Sanitário, fl. 371;
 - ✓ Número de Alunos, fl. 372.

2. Análise

A **Escola Rainha Imaculada** está requerendo o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa para este ano corrente. Sendo que estão com uma turma ativa de 1º ano, neste ano de 2018.

A unidade escolar conta com uma professora formada em pedagogia que está atuando no 1º ano do ensino fundamental.

A escola está funcionando em prédio alugado, e conta com recepção, banheiros para os alunos, inclusive adaptado para PNE, conta ainda com secretaria, diretoria, depósitos, sala pedagógica, enfermaria, pátio coberto, cozinha, refeitório, salas de atividades, salas de aula, a área para recreação espaçosa, quanto à biblioteca, a unidade trabalha com cantinho de leitura e conta com 200 livros literários.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dispõe de 01 turma ativa que ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. (fl. 372).
2. O PPP não descreve nada relacionado à história e cultura afro brasileira e indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002203
INTERESSADO: Escola Rainha Imaculada
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/05/2018

3. O regimento escolar não descreve nada relacionado ao conselho de classe, classificação, reclassificação, aprovação, avanço, aproveitamento de estudo, aceleração, historia e cultura afro brasileira e indígena.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Rainha Imaculada**, mantida pela Escola Rainha Imaculada LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 28.843.484/0001-50, localizada na Rua R 17, S/N, Qd. AMP- 20, Área- C, Lt. 20- D, Jardim Tiradentes, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002203
INTERESSADO: Escola Rainha Imaculada
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/05/2018

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002203
INTERESSADO: Escola Rainha Imaculada
ASSUNTO: Autorização

DE: 29/05/2018

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de agosto de 2018.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora, “ad hoc”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br